

LEI **MUNICIPAL**
Nº .044/98

DATA: 05 DE NOVEMBRO DE 1.998

SÚMULA: ESTABELECE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 019/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Esta Lei foi alterada pela Lei Municipal nº 056-99 que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 1º** - Fica estabelecido o subsídio dos Vereadores, correspondente ao período do ano de 1999 à 2000, no valor de R\$450.00 (quatrocentos e cinquenta reais).*

***Artigo 2º** - Estabelece ainda o subsidio mensal do Presidente no valor de R\$675.00 (seiscentos e setenta e cinco reais).*

***Parágrafo Único** - A cada falta do Vereador em sessão ordinária terá redução de R\$45.00 (quarenta e cinco reais), em seu subsídio, e a remuneração pôr sessão extraordinária será de R\$75.00 (setenta e cinco reais), não podendo exceder 02 (duas) sessões mensais.*

***Artigo 3º** - Conforme estabelece a Constituição Federal, o valor não poderá exceder a 5% (cinco pôr cento), da receita Municipal, nem 75% (setenta e cinco pôr cento) do valor percebido pelo Deputado Estadual.*

***Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo em 01 de Janeiro de 1.999, revogadas as disposições em contrário.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 05 DE NOVEMBRO DE 1998.**

**ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL**